

CENTRO GESTOR OP. SISTEMA PROTECAO AMAZONIA

Estudo Técnico Preliminar 9/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 60092.000016/2026-18

2. Descrição da necessidade

2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP é elaborado nos termos do art. 18, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022, constituindo etapa obrigatória do planejamento da contratação.

2.2. O ETP tem por finalidade demonstrar a necessidade da contratação, analisar a solução mais adequada ao interesse público e subsidiar a elaboração do Termo de Referência, em observância aos princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e gestão de riscos.

2.3. Este Estudo Preliminar pretende analisar a viabilidade técnica e econômica, bem como fornecer informações necessárias para subsidiar o processo de contratação de empresa para Aquisição de 08 (oito) Aparelhos de Ar-condicionado Split Piso-Teto, para o Centro Regional de Belém - CR/BE, do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia - Censipam, conforme as condições estabelecidas neste instrumento.

2.4. O Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia – CENSIPAM, por meio do Centro Regional de Belém, desenvolve atividades estratégicas e operacionais que demandam funcionamento contínuo do sistema de climatização, de modo a manter condições térmicas adequadas aos **ambientes estratégicos e técnicos do CR-BE, incluindo a sala Técnica (armazenamento de equipamentos de TI relacionados a conectividade de dados), Casa de Força, que abrigam equipamentos sensíveis e essenciais à operacionalidade do CENSIPAM, sala com CFTV (Monitoramento), sala de reunião da Gerência e Almoxarifado.** O funcionamento deve atender às demandas operacionais durante o expediente regular e fora dele, inclusive em fins de semana e feriados, quando necessário, de forma a garantir a continuidade dos serviços, a preservação dos ativos e a mitigação de riscos decorrentes de falhas ou interrupções no sistema.

2.5. O CR-BE possui sistema central de climatização (chillers) com funcionamento restrito ao horário administrativo, sendo desligado diariamente às 17h. **Fora desse período, a climatização dos ambientes essenciais depende exclusivamente de sistemas locais de ar-condicionado do tipo split.**

2.6. O Levantamento técnico realizado in loco, constante dos relatórios técnicos, NOTA TÉCNICA Nº 1/SETEC-BE/CR-BE/DIGER/CENSIPAM/SG/MD/2026 ID 8652319 e NOTA TÉCNICA Nº 2/SETEC-BE/CR-BE/DIGER/CENSIPAM/SG/MD/2026 ID nº 8652315, identificou que diversos equipamentos atualmente instalados encontram-se inoperantes, com falhas recorrentes, vazamento de fluido refrigerante ou em estágio avançado de obsolescência, comprometendo o controle térmico necessário à preservação de equipamentos sensíveis e à continuidade das atividades institucionais.

2.7. O Censipam possui, em seu planejamento estratégico, a previsão de ações para "promover a melhoria contínua de processos e da gestão de materiais, de infraestrutura e de recursos humanos e financeiros" e "Aperfeiçoar a gestão patrimonial", evidenciando-se assim a necessidade de se buscar ações continuadas para manutenção/preservação, sobretudo, das instalações patrimoniais.

2.8. As edificações públicas devem ser mantidas em boas condições de manutenção e funcionamento, para a consecução dos objetivos primordiais da administração, em detrimento do interesse público. Para tanto, faz-se necessária a adoção de ações preventivas, preditivas e corretivas, visando à reparação, adaptação e modernização das instalações, estruturas e ambientes, mantendo-os em permanentes condições de atender adequadamente as demandas institucionais e da sociedade usuária.

2.9. A ausência de climatização adequada pode acarretar:

- danos irreversíveis a equipamentos críticos;
- interrupção do processamento e tratamento de dados estratégicos;
- prejuízos à continuidade operacional do CR-BE;
- riscos à segurança das informações e dos ativos institucionais.

2.10. Nesse contexto, a aquisição proposta visa mitigar os riscos decorrentes de falhas, interrupções ou indisponibilidade do Sistema de Climatização e do Sistema de Supervisão de Ar-Condicionado, prevenindo prejuízos à operacionalidade, ao desempenho das equipes e à preservação dos equipamentos, bem como assegurando a continuidade e a segurança das atividades desempenhadas por este Centro Regional.

2.11. Outrossim, a EPC, ao analisar os itens constantes da demanda inicial do DFD nº 289/2024 (852935), identificou que a real necessidade refere-se à aquisição de 08 (oito) Aparelhos de Ar-condicionado Split Piso-Teto, para o Centro Regional de Belém - CR/BE. Considerando a criticidade do estado dos equipamentos atualmente em uso, há necessidade de manter condições térmicas adequadas aos ambientes estratégicos e técnicos do CR-BE, quais sejam: as salas Técnicas, sala de Monitoramento e sala de reuniões. Dessa forma, a equipe de planejamento reduziu o número de equipamentos a serem adquiridos, alterando o objeto da contratação para: "Aquisição de 08 (oito) Aparelhos de Ar-condicionado Split Piso-Teto, para o Centro Regional de Belém - CR/BE, do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia - Censipam".

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SEADM	IVETE DA SILVA FURTADO

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Dos requisitos Legais

4.1. O processo será enquadrado na que estabelece as normas gerais de licitações e contratos para a administração pública diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, Lei 14.133/2021, e demais dispositivos legais pertinentes às contratações, sendo classificado como bem comum.

4.2 De acordo com a Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 6º, inciso XIII, os bens comuns são caracterizados por:

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

4.3. Desta maneira, tem-se que os bens a serem adquiridos são de natureza comum, possuindo características padronizadas de desempenho e de qualidade.

4.4. Para o atendimento dessa demanda, a equipe de planejamento apresenta no presente artefato as especificações técnicas, com as descrições dos equipamentos a serem fornecido e a equivalência técnica.

4.5. O Termo de Referência deverá prever os critérios e práticas de sustentabilidade como especificação técnica ou obrigação da contratada conforme usualmente se adota para esse tipo de contratação, podendo ser consideradas as prescrições utilizadas em contratações anteriores da mesma natureza.

Dos critérios da Contratação

4.6. Por se tratar de fornecimento de bens classificados como comuns, cujo valor estimado se enquadra nos limites legais, a contratação dar-se-á por meio de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observada a realização de pesquisa de preços e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, bem como os limites estabelecidos no DECRETO Nº 12.807, de 29 de Dezembro de 2025. Busca-se, assim, assegurar a obtenção do melhor resultado para o interesse público, considerando o custo ao longo do ciclo de vida e as características técnicas do objeto.

4.7. Do mesmo modo, apesar da contratação buscar o menor preço, a empresa a ser contratada deve garantir a exequibilidade dos preços propostos.

Dos requisitos técnicos

4.8. A solução deverá contemplar o fornecimento de equipamentos condicionadores de ar que atendam, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- tecnologia inverter;
- fluido refrigerante R-32;
- classificação mínima “A” de eficiência energética (INMETRO/PROCEL), ou a mais próxima disponível;
- níveis de ruído compatíveis com ambientes operacionais;
- garantia mínima de 12 (doze) meses;
- conformidade com normas técnicas aplicáveis.

4.9. Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, e acompanhados da documentação técnica e de qualidade exigida pelo fabricante.

4.10. O fornecimento deverá ser efetivados em dias úteis, nos horários normais de funcionamento do CR/BE.

4.11. A contratada deverá apresentar, detalhadamente, em sua proposta, todos os procedimentos e informações necessárias ao acionamento da garantia dos equipamentos fornecidos.

4.12. Durante o período de garantia todos os custos resultantes de frete, deslocamento, transporte e demais custos para o fornecimento do material ocorrerão por conta da CONTRATADA.

4.13. O fornecimento de equipamentos de ar condicionado do tipo splits é contratação comum em diversos órgãos públicos a nível estadual e nacional, com ampla disponibilização dos equipamentos no mercado, não havendo critérios restritivos quanto aos mesmos, desde que obedçam as especificações abordadas neste documento, bem como no Termo de Referência e demais documentos integrantes do processo.

4.14. O objeto da presente contratação deverá obedecer rigorosamente, entre outras, às seguintes normas, legislações e diretrizes aplicáveis:

4.14.1. Às especificações técnicas, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e em seus anexos;

4.14.2. Às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT aplicáveis a sistemas de climatização e ar-condicionado, em especial:

- ABNT NBR 16401 (Partes 1, 2 e 3) – Instalações de ar-condicionado – Sistemas centrais e unitários;
- ABNT NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão;

4.14.3. Às normas e regulamentos do INMETRO, incluindo a obrigatoriedade de Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE /PROCEL, observada a melhor classificação de eficiência energética disponível para a categoria do equipamento;

4.14.4. À legislação ambiental vigente, em especial às normas relacionadas ao uso, manuseio e descarte de fluidos refrigerantes, incluindo diretrizes do CONAMA e demais atos normativos correlatos;

4.14.5. Às normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego aplicáveis à instalação e manutenção dos equipamentos, especialmente:

- NR-10 – Segurança em instalações e serviços em eletricidade;

4.14.6. Às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas legais e regulamentares pertinentes às contratações públicas;

4.14.7. Às legislações federais, estaduais e municipais aplicáveis, especialmente aquelas relativas à segurança, meio ambiente, saúde ocupacional e posturas administrativas;

4.14.8. Às normas internacionais consagradas, na ausência de normas técnicas nacionais específicas, desde que compatíveis com a legislação brasileira;

4.14.9. À comprovação da capacidade técnico-operacional da contratada, mediante apresentação de atestados que evidenciem fornecimentos compatíveis com o objeto da contratação.

4.15. Destacam-se como principais os seguintes equipamentos a serem fornecidos pela contratada:

• **Equipamentos:**

item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	aparelhos split piso-teto – 42.000 BTU/h	UN	2
2	aparelhos split piso-teto – 60.000 BTU/h	UN	3
3	aparelhos split hi-wall – 18.000 BTU/h	UN	3

Critérios e práticas de sustentabilidade

4.16. Os critérios de sustentabilidade a serem considerados, sem prejuízo daqueles que vierem a ser descritos no termo de Referência, serão:

4.16.1. Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes, informando, se for o caso, o tratamento adotado para o recolhimento dos resíduos;

4.16.2. Substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

4.16.3. Separar e acondicionar em recipientes adequados para destinação específica as lâmpadas fluorescentes, baterias, pilhas, óleos e frascos de aerossóis em geral, demonstrando os procedimentos utilizados para o recolhimento adequado dos materiais;

4.16.4. Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local na execução dos serviços;

4.16.5. Providenciar o recolhimento dos materiais e dos recipientes inservíveis, para posterior repasse às empresas industrializadoras, responsáveis pela reciclagem ou reaproveitamento dos mesmos, ou destinação final ambientalmente adequada, demonstrando os procedimentos utilizados para o recolhimento adequado dos materiais;

4.16.6. Os materiais empregados pela CONTRATADA deverão atender a melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto;

4.16.7. A qualquer tempo a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais;

4.16.8. A CONTRATADA deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, no que couber, nos seguintes termos:

4.16.8.1. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota-fora”, encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

4.16.8.2. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, ou do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR nº. 15.112, 15.113, 15.114, e 15.116, de 2004, em suas versões mais recentes.

4.16.9. Os serviços prestados pela Contratada deverão ainda estar aderentes, no que couber, ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU - 8ª edição, e ao Plano Diretor de Logística Sustentável do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia - PLS 2024-2027.

4.16.10. Os materiais empregados pela Contratada deverão atender a melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto. A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar a Contratada a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais.

Da duração do contrato

4.17. O contrato não possui natureza continuada, portanto o contrato termina após a conclusão e pagamento do objeto, que no caso trata-se de fornecimento de ar condicionado do tipo splits, atendendo as necessidades do Centro Regional de Belém - CR/BE:

4.17.1. O prazo de entrega dos equipamentos é de 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato.

4.17.2. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias corridos, contados da assinatura do contrato pelas partes, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133/2021 e deve considerar o período de fornecimento dos equipamentos, de recebimento provisório e definitivo, além dos prazos para liquidação e pagamento do objeto do contrato.

Do fornecimento

4.18. O entrega será executada durante os horários de expediente de segunda à sexta-feira 08h às 17h ou em outros horários, desde que previamente acordado com o fiscal do contrato.

4.19. Em casos extraordinários, plenamente justificados e consentidos pela Administração poderá haver variação desses horários, sem, no entanto, onerar o contrato.

4.20. Os funcionários da contratada deverão adequar-se às regras de segurança, de circulação e de identificação do CR-BE, bem como à legislação pertinente, a exemplo das normas de Segurança do Trabalho. A empresa a ser contratada deverá fornecer EPI (equipamento de proteção individual) a seus funcionários de acordo com a legislação vigente.

4.21. A Contratada deve assumir exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e cumprir todas as obrigações que constarão no Termo de Referência, seus anexos e na proposta por ela apresentada.

4.22. A Contratada deverá apresentar, detalhadamente, em sua proposta técnica, todos os procedimentos e informações necessárias ao acionamento do seu serviço de suporte para solução de problemas, bem como da garantia dos equipamentos.

4.23. Durante o período de garantia, todos os custos resultantes de frete, deslocamento, transporte e demais custos para substituição dos equipamentos correrão por conta da Contratada.

4.24. A contratada deverá apresentar à equipe de fiscalização as informações de entrega dos bens e submeter à aprovação. O pagamento ocorrerá de acordo com o disposto no termo de referência.

4.25. Todos os funcionários envolvidos deverão ser devidamente registrados na empresa contratada. É obrigatório que todas as normas de segurança do trabalho sejam devidamente respeitadas.

4.26. Caberá à Contratada a integral responsabilidade pelo fornecimento, transporte, guarda e utilização de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à adequada execução dos serviços, os quais deverão ser armazenados em locais apropriados, previamente indicados e autorizados pela fiscalização do contrato.

4.27. Durante o fornecimento, entrega dos bens, qualquer dano causado ao patrimônio da contratante será de responsabilidade da contratada em reparar. A contratada deverá reparar, substituir ou restaurar qualquer bem ou propriedade que for prejudicada ou julgada danificada ou perdida de maneira a readquirir suas condições anteriores, incluindo aqueles que possam afetar a segurança ou integridade de pessoas e bens.

4.28. Todo o material proveniente do processo (entulho) deverá ser carregado em veículo, de forma manual e/ou mecânica.

4.29. O expurgo de entulho será em local determinado pela contratante, conforme orientação a ser repassada pela gestão contratual.

4.30. A contratada será responsável pelo fornecimento integral dos materiais necessários para a execução dos serviços. A equipe de fiscalização poderá requisitar amostras dos materiais a serem utilizados, a fim de realizar a aprovação prévia, assegurando que atendam aos padrões de qualidade e sejam adequados aos normativos vigentes.

4.31. A equipe de fiscalização terá o direito de recusar materiais, componentes e equipamentos que não atendam aos requisitos estabelecidos no ETP e no Termo de referência, às especificações técnicas ou aos padrões de qualidade exigidos, podendo, a qualquer tempo, determinar a substituição daqueles que se mostrarem inadequados, em desconformidade ou que apresentem desempenho insatisfatório, sem ônus adicional para a Administração.

Da garantia

4.32. Não haverá exigência da garantia da contratação do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021. A exigência da prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras, é um ato discricionário do Gestor, e por se tratar de materiais de pronta entrega, não gerando, assim, obrigação futura além das garantias previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990). O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto, ficando a garantia contratual dispensada.

4.33. A garantia mínima dos equipamentos é de 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, abrangendo defeitos de fabricação, vícios de funcionamento, bem como a substituição de peças, componentes e equipamentos, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

4.34. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

5. Levantamento de Mercado

5.1. O levantamento de mercado consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração.

5.2. Quanto à solução técnica a ser adotada, realizou-se pesquisa de mercado para avaliar as alternativas disponíveis. Assim, tem-se as seguintes opções:

Alternativas Técnicas Avaliadas

5.3. Para atendimento da demanda de climatização do Centro Regional de Belém – CR/BE, foram analisadas as seguintes alternativas técnicas disponíveis no mercado:

- a) Equipamentos de ar-condicionado tipo Split Convencional (On/Off);**
- b) Equipamentos de ar-condicionado tipo Split com tecnologia Inverter.**

5.4. Ambas as soluções apresentam ampla oferta no mercado nacional, com modelos compatíveis com as capacidades térmicas requeridas (18.000, 42.000 e 60.000 BTU/h), permitindo análise comparativa quanto aos aspectos técnicos, operacionais, econômicos e de sustentabilidade.

Análise Comparativa das Soluções

Análise 1 - Eficiência Energética

5.5. Os equipamentos do tipo **Split Inverter** apresentam desempenho energético superior, uma vez que o compressor opera de forma contínua e modulada, ajustando sua rotação à carga térmica do ambiente. Tal característica reduz significativamente o consumo de energia elétrica quando comparado aos modelos convencionais, cujo funcionamento é baseado em ciclos de liga/desliga.

5.6. Considerando o perfil de uso do CR/BE, com funcionamento prolongado e ambientes estratégicos que demandam climatização contínua, a tecnologia inverter mostra-se mais adequada sob o aspecto do consumo energético e da racionalização dos recursos públicos.

Análise 2 - Confiabilidade Operacional e Continuidade do Serviço

5.7. O funcionamento contínuo e estável dos equipamentos inverter reduz picos de corrente elétrica, vibrações mecânicas e esforços excessivos no compressor, fatores diretamente relacionados ao aumento da vida útil dos equipamentos.

5.8. Para o CENSIPAM, cuja operacionalidade depende de ambientes climatizados para suporte a atividades estratégicas, salas técnicas e administrativas críticas, a maior confiabilidade operacional constitui fator determinante na escolha da solução.

Análise 3 - Conforto Térmico e Estabilidade da Temperatura

5.9. Os modelos inverter mantêm a temperatura do ambiente com menor variação térmica, proporcionando maior conforto aos usuários e melhores condições de operação para equipamentos sensíveis.

5.10. Já os modelos convencionais apresentam variações bruscas de temperatura, decorrentes do acionamento intermitente do compressor, o que pode impactar negativamente tanto o conforto ocupacional quanto o desempenho dos equipamentos instalados.

Análise 4 - Custos de Manutenção e Vida Útil

5.11. Embora o custo inicial de aquisição dos equipamentos inverter seja, em regra, superior ao dos modelos convencionais, a redução no consumo energético, aliada à menor incidência de falhas mecânicas, resulta em menor custo total de propriedade (TCO) ao longo do ciclo de vida dos equipamentos.

5.12. Tal aspecto está alinhado ao princípio da economicidade e à busca pela proposta mais vantajosa, conforme dispõe o art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Análise 5 - Sustentabilidade e Conformidade Ambiental

5.13. Os equipamentos inverter avaliados utilizam, majoritariamente, fluido refrigerante **R-32**, que apresenta menor Potencial de Aquecimento Global (GWP) em comparação aos fluidos utilizados em modelos mais antigos.

5.14. Essa característica contribui para o atendimento às diretrizes de sustentabilidade, eficiência energética e responsabilidade ambiental adotadas pela Administração Pública Federal.

Escolha da Solução Técnica

5.15. Diante da análise técnica realizada, conclui-se que a solução que melhor atende às necessidades do CENSIPAM é o fornecimento de equipamentos de ar-condicionado do tipo Split com tecnologia Inverter.

5.16. A escolha fundamenta-se nos seguintes fatores:

- 5.16.1. maior eficiência energética e redução do consumo elétrico;
- 5.16.2. maior confiabilidade operacional e continuidade do serviço;
- 5.16.3. melhor conforto térmico e estabilidade de temperatura;
- 5.16.4. menor custo total ao longo da vida útil dos equipamentos;
- 5.16.5. alinhamento às diretrizes de sustentabilidade e uso racional de recursos públicos;
- 5.16.6. ampla oferta no mercado nacional, garantindo competitividade e viabilidade da contratação.

Conclusão

5.17. Assim, a adoção de equipamentos de ar-condicionado tipo **Split Inverter** mostra-se tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e estrategicamente alinhada às necessidades operacionais do Centro Regional de Belém, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, sustentabilidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

5.18. Para a elaboração deste ETP, visando ao levantamento de mercado com o objetivo de definir o tipo de contratação a ser adotado, observa-se que para o objeto a ser contratado pela Administração Pública, predominam três tipos de opções:

Opção 1: Contratação de serviços através de SRP

5.19. De modo geral, para os serviços de fornecimento de ar condicionado do tipo splits, é comum observar na Administração Pública a contratação através de SRP, cujos serviços são acionados conforme demanda do órgão. Estes serviços costumam ser recorrentes em alguns órgãos, devido a necessidade de pequenos reparos ou recomposição de áreas danificadas. Desta forma, a existência de Ata permite a contratação conforme demanda do órgão, de acordo com as quantidades necessárias e recurso orçamentário disponível. Esta opção costuma resultar em ganho econômico na contratação de serviços, uma vez que os licitantes tendem a ofertar melhores preços e diminuir suas margens de lucro, a depender do quantitativo a ser registrado pela Administração.

5.20. Ademais, a escolha pelo Sistema de Registro de Preços poderá viabilizar a participação de outros órgãos interessados em aderir na origem, através da Intenção de Registro de Preços, podendo elevar ainda mais o quantitativo da licitação, o interesse competitivo das licitantes e o ganho em economia de escala.

5.21. Com a utilização do Sistema de Registro de Preço, a Administração tende a economizar nas suas contratações, não necessitando fazer novos processos licitatórios, tendo em vista que a licitante vencedora, ao assinar a Ata de Registro de Preços, compromete-se a fornecer os materiais pelo preço acordado e no momento em que for solicitado.

5.22. Contudo esta solução demanda maior tempo e custo para a contratação, uma vez que devem ser cumpridas todas as etapas de um processo licitatório como produção de editais; publicação de etapas processuais; análise classificação e julgamento de proposta; sessões públicas para execução de lances, entre outras oriundas de certame licitatório que demandam a realização de Pregão, além do prazo necessário para que outros órgãos possam manifestar seus interesses quanto à intenção de participação em mesmo processo.

Opção 2: Adesão a Ata de Registro de Preços

5.23. Por intermédio do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, estabelece-se a possibilidade de a proposta mais vantajosa numa licitação ser aproveitada por outros órgãos e entidades.

5.24. Já o atendimento aos pedidos dos órgãos meramente usuários fica na dependência de:

5.24.1. Demonstração da vantajosidade em aderir a ARP.

5.24.2. Aceite do fornecedor em consulta prévia sobre o interesse e a disponibilidade em atender o órgão que solicita a adesão.

5.24.3. A aceitação, pelo prestador de serviços, da contratação pretendida, é condicionada a não gerar prejuízo aos compromissos assumidos na Ata de Registro de Preços.

5.24.4. Embora a norma seja silente a respeito, deverão ser mantidas as mesmas condições do registro, ressalvadas apenas as renegociações promovidas pelo órgão gerenciador, que se fizerem necessárias.

5.24.5. Solicitação de autorização de adesão à ARP do órgão gerenciador.

5.25. O Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 trouxe novas barreiras às adesões a ata de registro de preços, no qual cada aderente somente pode contratar 50% do registrado em ata e a soma de todas as adesões não pode ultrapassar o dobro do registrado em ata.

5.26. Desta forma, para a contratação via adesão faz-se necessário a previsão de todos os serviços em uma única Ata, de forma a garantir a execução integral da demanda. Em pesquisa ao Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, entre Atas vigentes com objeto semelhante ao da contratação pretendida, não foi encontrada uma que atendesse, na integralidade, todos os serviços necessários.

Opção 3: Contratação através de Pregão Eletrônico

5.27. O Pregão é definido pela Lei nº 14.133/2021, no seu inciso XLI do artigo 6º, como a “modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto”.

5.28. A contratação via pregão eletrônico está prevista no artigo 28 da Lei 14.133/2021, como modalidade de licitação. Em seu artigo 29, a referida Lei versa que o pregão deve ser adotado sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

5.29. A definição de **bens e serviços comuns** está prevista no inciso XIII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021: “aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”.

5.30. Por outro lado, o pregão não pode ser utilizado para contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, com exceção dos serviços comuns de engenharia (previsão do parágrafo único do artigo 29 da Lei nº 14.133/2021).

5.31. Esta modalidade de licitação apresenta como principais vantagens:

5.31.1. Ampla divulgação a participação do certame;

5.31.2. Não limitação a participação de empresas locais/não locais, visto que se trata da forma usual de contratação dos serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra.

5.32. Porém, o procedimento de contratação não demanda maior celeridade, tendo em vista que todas as etapas do processo licitatório devem ser cumpridas, inclusive com análise da CONJUR, o que demanda tempo e necessidade de reanálise das correções adicionais dos artefatos.

Opção 4: Contratação através de Dispensa de Licitação

5.33. Os aparelhos de ar-condicionado tipo split são bens amplamente padronizados e disponíveis no mercado, o que favorece a comparação objetiva de preços por meio de pesquisa de mercado, atendendo ao art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

- 5.34. A dispensa de licitação reduz significativamente o tempo de contratação, permitindo resposta mais rápida às demandas de climatização, especialmente em ambientes críticos ou diante de equipamentos inoperantes. A contratação célere contribui para evitar a interrupção de atividades institucionais, protegendo equipamentos sensíveis, sistemas de TI e garantindo condições adequadas de trabalho aos servidores. O procedimento simplificado diminui custos indiretos relacionados à condução do certame licitatório, como tempo de pessoal, publicações e fases recursais.
- 5.35. O procedimento permite flexibilidade operacional, para que a Administração selecionar fornecedores aptos a atender prazos e especificações técnicas específicas, desde que observados os princípios da isonomia, impessoalidade e seleção da proposta mais vantajosa.
- 5.36. Possui como ponto de desvantagem: a contratação fica condicionada aos limites legais estabelecidos no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, o que pode restringir a aquisição de maiores quantitativos ou soluções mais abrangentes.

Análise e escolha entre as soluções existentes

- 5.37. Conforme já descrito no item 4 deste documento, os serviços a serem contratados não demandam especialização técnica incomum por parte do mercado, tendo em vista que envolvem o fornecimento de aparelhos de ar condicionado, a aquisição de novos equipamentos — atividades cuja metodologia executiva é padronizada, amplamente difundida e de fácil execução por empresas com atuação no segmento.
- 5.38. Verifica-se também que a contratação deverá ocorrer pela previsão de quantitativo certo e material, equipamentos e dos serviços a serem executados, devendo a contratação ser realizada em uma única etapa, afastando assim a escolha pela opção 1 - SRP.
- 5.39. O mercado de potenciais prestadores dos serviços a serem contratados é bastante vasto, uma vez que as rotinas gerais para sua execução são relativamente simples, não havendo necessidade de especialização nem da parte das empresas, nem dos seus empregados que atuarão diretamente na prestação dos serviços.
- 5.40. Desta forma, visando maior celeridade no processo de contratação, bem como o enquadramento aos requisitos legais e ainda o valor disponível para o item, entende-se como formato mais adequado a adoção da opção 4 - Dispensa e licitação.
- 5.41. Para fins de parametrização da modalidade escolhida, foi realizada pesquisa no Portal de Compras do Governo Federal (compras.gov.br), fins de levantamento de informações quanto às contratações realizadas deste tipo de aquisição via Dispensa. A seguir são apresentadas 04 (quatro) processos licitatórios, de mesma modalidade, realizados no ano de 2025:

UASG: 080296 - ESP-DIR.ENS.-REG.BARRETOS Aviso de Contratação Direta nº 7/2025 - (Lei Nº 14.133/2021) Dispensa - Lei 14.133/2021, Art. 75, II Objeto: AQUISIÇÃO MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDIMENTO DE DEMANDA DA UNIDADE REGIONAL DE ENSINO. Valor: R\$ 15.507,89
UASG: 158283 - INST.FED.DO MARANHAO/CAMPUS BURITICUPU Aviso de Contratação Direta nº 17/2025 - (Lei Nº 14.133/2021) Dispensa - Lei 14.133/2021, Art. 75, II Objeto: Aquisição de aparelhos de ar condicionado para o IFMA Campus Buriticupu. Valor: R\$ 55.255,00
UASG: 765701 - HOSPITAL CENTRAL_DA MARINHA Aviso de Contratação Direta nº 40/2025 (Lei Nº 14.133/2021) Dispensa - Lei 14.133/2021, Art. 75, II Objeto: Aquisição de ares condicionados para diversos setores do Centro de Perícias Médicas da Marinha. Valor: R\$ 40.750,69
UASG: 135006 - EMBRAPA AMAZONIA ORIENTAL/BELEM/PA

Dispensa - Lei 14.133/2021, Art. 75, II

Objeto: Aquisição de Centrais de Ar Condicionado Tipo Split High Wall, com instalação completa inclusa, para atender as demandas das atividades do evento da COP30 nas instalações da Embrapa Amazônia Oriental.

Valor: R\$ 74.578,50

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução que melhor atende às necessidades da Administração é contratação de empresa por meio de Dispensa de Licitação, conforme justificativas constantes do item 5 do presente documento.

6.2. A divisão do objeto, por grupo afetaria a integridade do objeto pretendido ou comprometeria a perfeita execução do mesmo. Motivo este que o não fracionamento do objeto é o que melhor atende ao interesse público.

6.3. A contratação de empresa para fornecimento de aparelhos de ar condicionado, em parcela única, para fins de atender a necessidade do Centro Regional de Belém, apresenta-se como a solução mais adequada, visando preservar a relação custo-benefício.

6.4. Os serviços de instalação serão realizados pela Empresa EQS Engenharia S.A, contratada responsável pelos "serviços técnicos especializados e continuados em manutenção preventiva, corretiva e preditiva, dos Sistemas de Energia Elétrica – SEE, Sistemas Eletrônicos Complementares – SEC, Sistemas de Climatização – SCLIM, Sistemas Hidrossanitários - SHD e Sistema Predial", Contrato nº 05/2026 (ID 8588092).

6.5. A seguir, relacionam-se os itens necessários para o fornecimento dos bens, com suas respectivas especificações técnicas, vejamos:

Soluções Técnicas para Fornecimento de Equipamentos Split

6.6. Solução 1. Equipamentos com Tecnologia Inverter

- 6.6.1. Utilização de compressores com tecnologia inverter em todos os modelos (42.000, 60.000 e 18.000 BTU/h);
- 6.6.2. Maior eficiência energética;
- 6.6.3. Redução do consumo elétrico e do impacto ambiental;
- 6.6.4. Operação mais silenciosa e estável.

6.7. Solução 2. Fluido Refrigerante Ecológico R-32

- 6.7.1. Adoção exclusiva de fluido refrigerante R-32, com menor potencial de aquecimento global (GWP);
- 6.7.2. Compatibilidade com normas ambientais e requisitos de eficiência;
- 6.7.3. Facilita a conformidade com regulamentos ambientais atuais.

6.8. Solução 3. Certificação ENCE / Procel “A” ou Melhor Classificação Disponível

- 6.8.1. Exigir etiqueta ENCE com classificação “A” (maior eficiência energética);
- 6.8.2. Caso não haja disponibilidade de classificação “A”, aceitar o mais próximo possível;
- 6.8.3. Reduz custos operacionais ao longo do tempo.

6.9. Solução 4. Serpentina 100% Cobre com Tratamento Anti-Corrosão

- 6.9.1. Garantir serpentinas de tubos 100% de cobre, com aletas tratadas para resistência à corrosão;
- 6.9.2. Aumenta a vida útil do equipamento em ambiente tropical.

6.10. Solução 5. Níveis de Ruído Controlados

- 6.10.1. Especificar ruído máximo de 55 dB (interno) ou abaixo disso;

6.10.2. Melhora o conforto em ambientes de trabalho, especialmente salas operacionais e administrativas.

6.11. Solução 6. Controle Remoto sem Fio e Funções Avançadas

6.11.1. Controle remoto com funções de ajuste de temperatura, modo econômico, timer e swing automatizado;

6.11.2. Permite maior precisão e conforto no uso dos equipamentos.

6.12. Solução 7. Ventilação com Múltiplas Velocidades

6.12.1. Mínimo de 3 velocidades de ventilação;

6.12.2. Permite melhor ajuste de conforto térmico conforme ocupação dos ambientes.

6.13. Solução 8. Suportes e Estruturas Resilientes

6.13.1. Suportes fabricados em aço galvanizado com pintura eletrostática, resistentes a intempéries;

6.13.2. Capacidade de carga mínima de 80 kg, comprovada em laudo ou especificação técnica.

6.14. Solução 9. Garantia e Assistência Técnica

6.14.1. Garantia mínima de 12 meses, com cobertura de peças, mão de obra e deslocamento;

6.14.2. Possibilidade de manutenção corretiva pela contratada ou por assistência técnica autorizada;

6.14.3. Substituição de peças defeituosas por novas, originais e equivalentes.

6.15. Solução 10. Documentação Técnica Obrigatória

6.15.1. Exigir no processo:

6.15.1.1. Catálogos dos fabricantes;

6.15.1.2. Certificados de conformidade;

6.15.1.3. Manual de operação e manutenção;

6.15.1.4. Ficha técnica completa de cada modelo ofertado.

Soluções Técnicas por Categoria de Equipamento

6.16. Split Piso-Teto 42.000 BTU/h

6.16.1. Tecnologia inverter;

6.16.2. Monofásico 220 V . Gás refrigerante R-32;

6.16.3. Compatibilidade com a infraestrutura elétrica existente 60Hz;

6.16.4. Eficiência energética ENCE/Procel A. Operação silenciosa e alta capacidade de resfriamento.

6.17. Split Piso-Teto 60.000 BTU/h

6.17.1. Ideal para ambientes amplos;

6.17.2. Trifásico 380 V. Gás refrigerante R-32;

6.17.3. Eficiência energética ENCE/Procel A. Eficiência energética e baixo índice sonoro;

6.17.4. Tecnologia inverter;

6.17.5. Compatibilidade com a infraestrutura elétrica existente 60Hz.

6.18. Split Hi-Wall 18.000 BTU/h

6.18.1. Média capacidade para áreas administrativas;

6.18.2. Eficiência energética ENCE/Procel A. Operação eficiente e silenciosa;

6.18.3. Sistema inverter de alta performance;

6.18.4. Monofásico 220 V. Gás refrigerante R-32;

6.18.5. Compatibilidade com a infraestrutura elétrica existente 60Hz.

Critérios Técnicos Complementares

6.19. Os equipamentos deverão ser fornecidos na cor branca, a fim de preservar a padronização estética e a uniformidade visual do ambiente.

Resumo de Requisitos Complementares e Obrigações Legais:

6.20. Todos os equipamentos fornecidos deverão atender à NBR 14136 (padrão de plugues e tomadas), com eventuais adaptadores incluídos, sem custo adicional.

6.21. Qualquer acesso a dados pessoais para suporte técnico deverá ocorrer conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e demais legislações correlatas, mesmo fora do período de garantia.

6.22. A contratada, durante o processo de apresentação de propostas, deverá apresentar descrição detalhada do material fornecido, anexar folha de dados do fabricante (detalhada) com todas as características eletroeletrônicas presentes nas especificações técnicas exigidas no processo, deverá informar o endereço eletrônico de acesso do fabricante do equipamento para verificar a veracidade das informações presentes em tal folha de dados (diretamente no site de tal fabricante);

6.23. Será desclassificada a contratada que apresentar folha de dados que não seja aquela presente no site do fabricante, ou apresentar folha de dados diferente da marca e modelo presente na proposta, e também cujo endereço eletrônico não seja possível acessar tais informações de maneira acessível e rápida, ou cujo endereço direcione para página que não seja aquela diretamente de acesso a tais especificações técnicas do equipamento;

6.24. Será desclassificada a contratada que entregar equipamento cuja marca e modelo sejam diferentes daqueles apresentados durante a fase de coleta de propostas, ou cujo equipamento seja classificado como “equivalente” ou “similar” ao apresentado na fase em questão, ou cujo item entregue seja considerado “falsificado” após coleta de informações junto ao fabricante do equipamento apresentado pela contratada durante essa fase de coleta de propostas.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. As quantidades estimadas foram definidas a partir de levantamento técnico detalhado realizado in loco no Centro Regional de Belém (CR-BE), considerando o diagnóstico do sistema de climatização existente, a substituição dos equipamentos atualmente inoperantes ou em fim de vida útil, bem como a necessidade de assegurar redundância mínima para a manutenção das condições operacionais adequadas em ambientes críticos e estratégicos. Tal dimensionamento visa garantir a continuidade das atividades institucionais, a preservação dos equipamentos sensíveis e a mitigação de riscos decorrentes de falhas no sistema de climatização.

7.2. Em análise de contratações anteriores, constatamos as seguintes informações de quantitativos:

- Processo no 60092.000215/2022-94, Termo de Contrato nº 58/2023 (6628210), o Contrato nº 58/2023 foi encerrado. Não recebemos as 10 splits solicitadas, em razão do descumprimento contratual perpetrado pela contratada.

Item	Descrição	CATMAT	Unidade	Quantidade
1	Aquisição de 6 (seis) ar condicionados Split Piso-Teto de 60.000 BTUs, 380v Trifásico, gás Fluido R410-A e Serpentina de cobre antioxidante com revestimento resistente a corrosão e umidade, inverter, composto de: Evaporadora, condensadora, controle remoto sem fio c/ pilhas, Display digital, Etiqueta de eficiência energética com classificação tipo “A”.	351974	Und.	06
2	Aquisição de 4 (quatro) ar Condicionados Split Piso-Teto, de 48.000 BTUs, 380v Trifásico, gás Fluido R410-A e Serpentina de cobre antioxidante com revestimento resistente a corrosão e umidade, inverter, composto de: Evaporadora, condensadora, controle remoto sem fio c/ pilhas, Display digital, Etiqueta de eficiência energética com classificação tipo “A”.	319041	Und.	04

7.3. Em análise mais apurada de contratações anteriores, não identificamos outros processos de aquisições de splits do CR/BE. Ademais, constatou-se o Processo nº 60090.000648/2025-11, cujo objeto é aquisição de aparelhos de ar condicionado para as unidades técnicas do Centro de Coordenação Geral (CCG) do CENSIPAM, Contrato nº 47/2025, que igualmente foi descumprido pela contratada. Não ocorrendo a entrega dos equipamentos.

7.4. Verifica-se, entretanto, que a equipe técnica do Setor Administrativo do CR/BE realizou levantamento in loco dos quantitativos e das condições dos equipamentos atualmente instalados, concluindo pela necessidade de substituição integral de alguns existentes, para outros de menor potência, bem como pela inclusão de novos equipamentos anteriormente não previstos, tendo em vista a redistribuição dos espaços internos e reorganização da sistemática operacional do CR/BE. Essa medida visa atender plenamente às necessidades operacionais do Centro Regional de Belém, resultando em ajustes nos quantitativos e nos valores inicialmente estimados para a contratação, conforme detalhado na NOTA TÉCNICA Nº 1/SETEC-BE/CR-BE/DIGER/CENSIPAM/SG/MD/2026 ID 8652319 e NOTA TÉCNICA Nº 2/SETEC-BE/CR-BE/DIGER/CENSIPAM/SG/MD/2026 ID nº 8652315.

7.5. Sendo assim, estima-se o quantitativo abaixo descrito de itens com a presente contratação:

Quantitativo			
ITEM	Descrição	CATMAT	Quantidade
1	Split 18.000 BTU	617852	3
2	Split 42.000 BTU	300110	2
3	Split 60.000 BTU	630080	3

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 61.820,58

8.1. O valor máximo estimado para a contratação é de **R\$ 61.820,58 (sessenta e um mil, oitocentos e vinte reais, e cinquenta e oito centavos)**. O valor destacado foi obtido por meio da observância dos dispositivos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 07 de julho de 2021.

8.2. Para a elaboração da estimativa de custos da contratação, foram considerados os valores disponíveis em bancos de dados públicos, bem como as quantidades previstas para aquisição de equipamentos. Também foram levados em conta a possibilidade de economia de escala, as particularidades do local de fornecimento e a natureza específica da contratação.

8.3. Seguem as especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	Quantidade	valor Unitário	Valor Total
1	Split 18.000 BTU	617852	3	R\$ 3.402,86	R\$ 10.208,58
2	Split 42.000 BTU	300110	2	R\$ 9.456,00	R\$ 18.912,00
3	Split 60.000 BTU	630080	3	R\$ 10.900,00	R\$ 32.700,00
TOTAL				R\$ 61.820,58	

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Importa destacar que a justificativa em relação ao objeto em regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento conforme disposto no inciso II do Art. 47 da Lei nº 14.133/2021. Todavia, no parcelamento é imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala (Súmula 247 do TCU). O órgão licitante poderá dividir a pretensão contratual em itens ou em lotes (grupo de itens), quando técnica e economicamente viável, visando maior competitividade.

9.2. No presente objeto, a contratação deverá ser realizada de forma única e indivisível, pois os serviços a serem executados são indissociáveis e devem ocorrer de maneira encadeada e sequencial, de maneira a garantir o atingimento do objetivo pretendido no prazo esperado. Além do mais, por questão de economia de escala, visa-se a contratação de apenas uma empresa por se demonstrar administrativa e economicamente mais viável ao Centro Regional de Belém/Censipam.

9.3. Vale destacar que tal solução já é amplamente utilizada no âmbito público, não representando limitação à competitividade no certame licitatório.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não se identificou a necessidade de contratações complementares ou correlatas para a execução do objeto, uma vez que o fornecimento dos aparelhos de ar-condicionado do tipo split serão realizados de forma integral pela empresa contratada, cabendo ao órgão contratante apenas o acompanhamento e a fiscalização da contratação. Trata-se de objeto de natureza padronizada, com tecnologia amplamente difundida no mercado, que não demanda técnicas de alta complexidade ou especialização extraordinária que justifiquem o parcelamento do objeto ou a subcontratação. Assim, a execução integral por uma única empresa mostra-se plenamente viável, adequada e suficiente para assegurar a qualidade, a segurança, a eficiência operacional e o adequado desempenho do sistema de climatização a ser implantado.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada, para o exercício de 2026:

11.1.1. Plano de Trabalho Anual (PTA) 2026:

- Órgão/Gestão: 110511/0001;
- Programa 6111 - Cooperação para o Desenvolvimento Nacional;
- Ação Orçamentária: 20X4 - Manutenção e Aprimoramento do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia - Censipam;
- Fonte: 1000 - Recursos Livres da União;
- Plano Orçamentário (PO): 0007 - Funcionamento do Censipam;
- Programa de Trabalho Resumido (PTRES): 228789;
- Natureza da Despesa:

ITEM	DESCRIÇÃO	NATUREZA DA DESPESA
1	Split 18.000 BTU	44.90.52.12 - Aparelhos e Utensílios Domésticos
2	Split 42.000 BTU	44.90.52.12 - Aparelhos e Utensílios Domésticos
3	Split 60.000 BTU	44.90.52.12 - Aparelhos e Utensílios Domésticos

- Código PTA/2026: 063/26 - Aquisição de 08 (oito) aparelhos de ar condicionado Split Piso teto.

11.1.2. Plano de Contratação Anual (PCA) 2026:

- ID PCA no PNCP: 03277610000125-0-000006/2026;
- Data de publicação no PNCP: 10/06/2025;
- Id do item no PCA: 413/26, 414/26 e 415/26;
- Classe/Grupo: 4120 - EQUIPAMENTO DE AR CONDICIONADO;
- Identificador da Futura Contratação: 110511-48/2026.

11.1.3. Plano Estratégico Institucional (PEI) 2024 – 2027:

- Objetivo Estratégico: 6 (OE6) - Promover melhoria contínua de processos e da gestão de materiais, de infraestrutura e de recursos humanos e financeiros.
- 6IE5 – Aperfeiçoar a gestão patrimonial.

11.1.4. Plano Diretor de Logística Sustentável do CENSIPAM (PLS) 2024 – 2027:

- PD1 — Defesa e preservação do meio ambiente - A contratação prioriza equipamentos com maior eficiência energética, menor consumo elétrico e uso de fluidos refrigerantes com menor potencial de aquecimento global, contribuindo para a mitigação de impactos ambientais e para a preservação ambiental intergeracional.
- PD2, PD4 — O processo de aquisição adota critérios de sustentabilidade alinhados à Agenda 2030 (ODS 12), especialmente ao priorizar equipamentos com Selo Procel de Eficiência Energética – Classe “A” e tecnologia Inverter, reduzindo consumo de energia ao longo do ciclo de vida do bem e promovendo consumo responsável no âmbito da Administração Pública.
- PD3 — Estímulo à participação de MEs e EPPs - A contratação, estruturada de forma compatível com o objeto e os valores envolvidos, não impõe barreiras desnecessárias à competitividade, permitindo a participação de micro e pequenas empresas, em consonância com a Estratégia Federal de Desenvolvimento 2020–2031.

- PD5 — Observância dos modelos da AGU - O processo observa as orientações normativas e modelos referenciais da Advocacia-Geral da União, assegurando conformidade jurídica, padronização procedimental e mitigação de riscos administrativos.
- PD6 — Prioridade a bens com critérios ambientais - Os equipamentos especificados atendem a critérios de durabilidade, eficiência e possibilidade de descarte ambientalmente adequado, em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos e com o art. 26, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- PD7 — Redução de emissões e economia de recursos naturais - A adoção de aparelhos Split Inverter promove significativa redução no consumo de energia elétrica, contribuindo para a diminuição indireta das emissões de gases de efeito estufa associadas à matriz energética, atendendo à Política Nacional sobre Mudança do Clima.
- PD8 — Acessibilidade - A substituição dos equipamentos respeitam as normas de acessibilidade vigentes, garantindo que os ambientes climatizados permaneçam plenamente acessíveis às pessoas com deficiência, conforme a Lei nº 13.146/2015.
- PD9 — A aquisição assegura a continuidade dos serviços estratégicos do CENSIPAM, especialmente em ambientes críticos (salas técnicas e operacionais), com solução tempestiva, eficiente e tecnicamente consolidada, diante da limitação de recursos e da necessidade de alta disponibilidade.
- PD10 — Coleta Seletiva Cidadã - A contratação prevê a destinação ambientalmente adequada dos equipamentos substituídos, observando os fluxos de descarte e reciclagem definidos pelo Programa Coleta Seletiva Cidadã.
- PD11 e PD12 – Cooperação federativa e uso eficiente dos recursos públicos - A solução técnica escolhida contribui para a eficiência fiscal e social, reduzindo custos operacionais recorrentes com energia elétrica e manutenção corretiva, em alinhamento às diretrizes do PPA 2024–2027.
- PD13 – Gestão pública inovadora e transformação digital - A climatização adequada dos ambientes de TI e inteligência é condição essencial para a infraestrutura tecnológica que sustenta a transformação digital e as atividades finalísticas do CENSIPAM.
- PD14, PD15 e PD16 – Inovação, CT&I e infraestrutura estratégica - A adoção de tecnologia mais eficiente e moderna fortalece a gestão da infraestrutura tecnológica, assegurando condições adequadas ao desenvolvimento de atividades científicas, tecnológicas e de inovação de interesse da Defesa, conforme o PEI CENSIPAM 2024–2027.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A presente solução consiste na aquisição de aparelhos de ar condicionado para o Centro Regional de Belém (CR-BE), contemplando a substituição dos equipamentos atualmente existentes, bem como a modernização do sistema de climatização, por meio do fornecimento de novos equipamentos com tecnologia mais eficiente e adequada às necessidades operacionais do Centro Regional. A implementação da solução proporcionará benefícios diretos e indiretos relacionados à eficiência energética, à confiabilidade operacional, à preservação dos equipamentos sensíveis, ao conforto térmico dos ambientes de trabalho e à continuidade das atividades institucionais.

12.2. A contratação deverá assegurar a disponibilização de um sistema de climatização adequado, estável e compatível com as exigências técnicas dos ambientes administrativos, operacionais e das salas técnicas do CR-BE, observando os padrões normativos aplicáveis e as melhores práticas do mercado. A solução visa garantir condições térmicas apropriadas ao desempenho das atividades laborais, à integridade dos ativos tecnológicos e à segurança operacional, mitigando riscos decorrentes de falhas, sobrecargas ou indisponibilidade do sistema de climatização.

12.3. A aquisição deverá resultar em ganhos efetivos de desempenho, eficiência e confiabilidade, mediante o fornecimento de equipamentos com elevado padrão de qualidade e eficiência energética, conforme as especificações técnicas estabelecidas. A solução contribuirá para a manutenção e o aprimoramento das condições operacionais do Centro Regional de Belém, assegurando a adequada infraestrutura de apoio às atividades estratégicas do CENSIPAM.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Para a execução do contrato, não se prevê a necessidade de intervenções físicas prévias nas instalações do edifício, considerando que os aparelhos de ar condicionado a serem adquiridos são compatíveis com a infraestrutura existente. Eventuais adequações técnicas necessárias à instalação, tais como ajustes pontuais em pontos elétricos, suportes ou linhas de interligação, deverão ser realizadas pela empresa responsável pela manutenção predial, conforme descrito no item 6.4 do presente ETP.

13.2. Quando necessário, o Centro Regional de Belém (CR-BE) disponibilizará ambiente apropriado para a realização de reuniões técnicas com a contratada, com a finalidade de alinhar o planejamento, o cronograma de entrega dos equipamentos, bem como dirimir dúvidas técnicas relativas à execução contratual.

13.3. A equipe de fiscalização do contrato deverá assegurar à contratada o acesso às áreas onde serão entregues os aparelhos de ar condicionado, observadas as normas internas de segurança e controle de acesso. Deverão ser previamente definidos os horários de execução das atividades, os locais

destinados ao armazenamento temporário dos equipamentos, materiais e insumos, bem como as rotinas de circulação da equipe técnica. Quando aplicável, deverão ser adotadas medidas de isolamento e sinalização das áreas de trabalho, com o objetivo de garantir a segurança dos usuários do prédio, prevenir acidentes e minimizar impactos nas atividades regulares do CR-BE.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. O procedimento para contratações públicas busca sempre o melhor para o interesse público, tal conceito vai além do mero cotejo de menores preços, para analisar os benefícios do processo torna-se necessário avaliar os impactos positivos e negativos na contratação quanto a:

- 14.1.1. A observância de normas e critérios de sustentabilidade;
- 14.1.2. O emprego apurado dos recursos públicos;
- 14.1.3. Conservação e gestão responsável de recursos naturais;
- 14.1.4. Uso de agregados reciclados, sempre que existir a oferta;
- 14.1.5. Remoção apropriada dos resíduos conforme normas de Controle de Transporte de Resíduos;
- 14.1.6. Observância das normas de qualidade e certificação nacionais e públicas como INMETRO e ABNT.

14.2. A contratada deve observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, e Instrução Normativa SLTI /MPOG nº 01, de 19/01/2010, no que couber.

14.3. Além disso, caberá à contratada adotar todas as medidas necessárias, em conformidade com a legislação vigente, para mitigar os impactos ambientais decorrentes do fornecimento dos aparelhos de ar-condicionado do tipo split piso-teto, especialmente quanto aos aspectos a seguir descritos:

14.3.1. A substituição dos equipamentos de climatização existentes poderá resultar na geração de resíduos eletroeletrônicos, componentes metálicos, plásticos e outros materiais decorrentes da desinstalação dos aparelhos obsoletos.

14.3.1.1. Medidas mitigadoras:

- A remoção, coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, em conformidade com:
 - Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos;
 - Resoluções aplicáveis do CONAMA;
 - Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010.
- Priorizar, sempre que possível, a reciclagem e o reaproveitamento de componentes metálicos e plásticos, em observância aos princípios da sustentabilidade e da economia circular.

14.3.2. Consumo energético dos novos equipamentos. A operação dos novos aparelhos de ar-condicionado implica consumo contínuo de energia elétrica, o que exige a adoção de critérios de eficiência energética.

14.3.2.1. Medidas mitigadoras:

- Exigir a seleção de equipamentos com elevada eficiência energética, devidamente certificados pelo INMETRO e classificados com Selo Procel de Economia de Energia, preferencialmente na categoria “A”.
- Priorizar aparelhos dotados de tecnologias que promovam redução do consumo energético, tais como sistemas inverter, controle eletrônico de temperatura e modos de economia de energia.

14.3.3. A manutenção prolongada de equipamentos inoperantes ou obsoletos resulta em gastos improdutivos, aumento de consumo energético e risco de falhas que comprometem o funcionamento das instalações.

14.3.3.1. Medidas mitigadoras:

- Realizar contratação integrada que contemple o fornecimento e a garantia dos equipamentos, evitando retrabalhos e despesas adicionais.
- Exigir equipamentos novos, certificados e compatíveis com as normas técnicas vigentes, assegurando a aplicação eficiente, racional e sustentável dos recursos públicos.

- Adotar especificações técnicas que assegurem maior durabilidade e vida útil dos equipamentos, reduzindo custos de substituição no curto e médio prazo.

14.3.4. Durante as atividades de instalação dos aparelhos split piso-teto, poderá ocorrer a geração de resíduos como embalagens plásticas, papelão, cabos, suportes metálicos e demais materiais.

14.3.4.1. Medidas mitigadoras:

- A equipe do CR/BE implementará plano de gestão dos resíduos da instalação, incluindo segregação, recolhimento e destinação final ambientalmente adequada.
- Incentivar a reutilização ou reciclagem de embalagens e materiais sempre que tecnicamente viável.

14.3.5. O fornecimento de equipamentos sem certificação pode acarretar riscos elétricos, falhas operacionais, menor eficiência energética e impactos ambientais negativos.

14.3.5.1. Medidas mitigadoras:

- Exigir que todos os aparelhos fornecidos sejam certificados pelo INMETRO e atendam às normas técnicas da ABNT aplicáveis.
- Solicitar catálogos técnicos, fichas técnicas e documentos comprobatórios das certificações exigidas.

14.3.6. O atual sistema de climatização encontra-se obsoleto ou inoperante, gerando consumo ineficiente de energia e risco de falhas operacionais.

14.3.6.1. Medidas mitigadoras:

- A aquisição de novos aparelhos de ar-condicionado do tipo split piso-teto mitigam diretamente tais impactos, promovendo maior eficiência energética, conforto térmico e sustentabilidade ambiental.
- A solução proposta contribui para o uso racional dos recursos públicos e para a redução de passivos ambientais, ao eliminar a necessidade de manutenção contínua de equipamentos obsoletos e ambientalmente ineficientes.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A dispensa de licitação para aquisição de aparelhos de ar-condicionado tipo split mostra-se viável e tecnicamente adequada quando presentes: urgência, valor compatível com os limites legais e adequada pesquisa de preços, devendo ser utilizada com motivação circunstanciada e rigor na instrução processual, de forma a preservar a economicidade, a transparência e a segurança jurídica da contratação.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

IVETE DA SILVA FURTADO

Responsável pela demanda



Assinou eletronicamente em 13/02/2026 às 15:24:57.

CRISTHIANE WONGHAN DA SILVA DE BRITO

Integrante Administrativo



Assinou eletronicamente em 13/02/2026 às 14:59:58.

PAULO JEFFERSON MOURA BARRETO

Integrante Técnico



Assinou eletronicamente em 13/02/2026 às 15:13:45.